

DECRETO N° 5.539, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE INADIÁVEL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (artigo 1°);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em



risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram Emergência, Estado situação de de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19, especial 0 Decreto Municipal 5532/20;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal em Itapevi, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que deixa os municipal alunos da rede sem alimentação escolar, a qual, em muitos casos, não pode ser suprida individualmente por cada família alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (artigo 3°, § 8°);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n°
10.282, de 20 de março de 2020, que
regulamentou aludida lei federal,



qualificou como "essenciais" as atividades e serviços "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (artigo 3°, § 1°);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5531/20 ressalvou que os serviços públicos essenciais não podem ser suspensos durante as medidas suspensivas adotadas em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as intimações do Ministério Público do Estado de São Paulo enviadas à Prefeitura de Itapevi (Ofício nº 476/20- $2^{a}PJ = n^{\circ} 493/20-2^{a}PJ$, na qual órgão determina 0 restabelecimento urgente do fornecimento de alimentos aos durante alunos, mesmo esse período aulas, suspensão das reconhecendo esta atividade é essencial e não pode ser paralisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4°, inciso VIII, da Lei federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3° da Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009;



CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020, no qual o Governo do Estado de São Paulo, adotou a mesma medida aqui decretada.

DECRETA:

Artigo 1°. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas no âmbito da Municipal da Educação, Secretaria 0 fornecimento pública municipal, alimentação na rede emexcepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado "cartão merenda"), será entreque ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

- § 1°. Para obter o cartão merenda, o responsável legal a que alude o "caput" deverá:
- I estar cadastrado na Secretaria Escolar Digital (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);
- documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF (cadastro de pessoa física) do responsável (exemplos: RG, carteira de motorista, carteira profissional), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto juntamente com o cartão do CPF (cadastro de pessoa física).



§ 2°. O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, não cumulativo.

Artigo 2°. O benefício de que trata este Decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Artigo 3°. A Secretária da Educação deverá, além das normas estabelecidas neste Decreto, observará as regras instituídas no chamamento público que subsidia a contratação do "cartão merenda", bem como, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO